

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10283.004281/96-74  
SESSÃO DE : 21 de maio de 1998  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.758  
RECURSO Nº : 119.271  
RECORRENTE : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA  
RECORRIDA : DRJ/MANAUS/AM

AVARIA - Comprovada a avaria, e que o depositário apresentou "Termo de Avaria", a responsabilidade é do representante do transportador.

RECURSO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de maio de 1998



MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
Presidente e Relator



*Luciana Cortez Roriz Pontes*  
Procuradora da Fazenda Nacional

**10 JUL 1998**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, MÁRIO RODRIGUES MORENO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO e JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente). Ausente o Conselheiro: JOSÉ ALBERTO DE MENEZES PENEDO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N.º : 119.271  
ACÓRDÃO N.º : 301-28.758  
RECORRENTE : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA  
RECORRIDA : DRJ/MANAUS/AM  
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

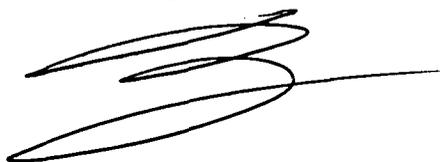
RELATÓRIO

Discute-se no presente a Notificação de Lançamento contra a empresa Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda, por ter sido responsabilizada por avaria apurada em ato de Vistoria Aduaneira.

A empresa impugnou, tempestivamente, a notificação, alegando “inadequabilidade de embalagem -vício próprio”, baseado em laudo de vistoria judicial (fls. 40 a 60).

A DRJ julgou procedente a notificação, por entender que o art. 4º, do Decreto-lei nº 116/67, alegado pelo recorrente, não o ampara, conforme Decisão nº 600/97, que leio em sessão.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N.º : 119.271  
ACÓRDÃO N.º : 301-28.758

VOTO

O Termo de Avaria, baseado em Laudo Técnico (fls. 05 a 12) de Engenheiro Certificante, comprovou a avaria quando da entrada da mercadoria nos armazéns do depositário, lavrado nos termos do art. 470 do RA.

Fica, desta forma, caracterizada a responsabilidade do transportador, face ao disposto no art. 478, § 1º, inciso III, do Regulamento Aduaneiro.

Face ao exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1998



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator